

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder **Executivo** seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 145 • São Paulo, quarta-feira, 20 de julho de 2022

Decretos

DECRETO Nº 66.978, DE 19 DE JULHO DE 2022

> Altera os dispositivos que especifica do Decreto nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020, e dá provi-

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 1°:

"Artigo 1º - A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado – CBPM prestará a assistência jurídica gratuita de que trata o artigo 35 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, ao policial militar, por atos praticados em razão do exercício de suas funções."; (NR)

II – a alínea "a" do item 3 do parágrafo único do artigo 1°-A, acrescentado pelo Decreto nº 65.525, de 16 de fevereiro

" a) § 6° do artigo 1°;"; (NR) III - o inciso I do artigo 2º:

"I – se não houver relação direta entre o fato ocorrido e o exercício das atribuições do policial militar;". (NR)

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020:

I - o § 5° do artigo 1°; II - a alínea "c" do item 3 do parágrafo único do artigo 1°-A; III - os §§ 1° ao 3° do artigo 2°;

IV - o artigo 3°.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2022 RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de julho de

DECRETO Nº 66.979, DE 19 DE JULHO DE 2022

Altera os dispositivos que especifica do Decreto nº 64.765, de 27 de janeiro de 2020, e dá provi-

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto n° 64.765, de 27 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 1º: "Artigo 1º - O Estado de São Paulo prestará a assistência

judiciária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, ao policial civil, por atos praticados em razão do exercício de suas funções."; (NR) II - a alínea "a" do item 3 do parágrafo único do artigo

1°-A, acrescentado pelo Decreto nº 65.526, de 16 de fevereiro de 2021: " a) § 6° do artigo 1°;"; (NR)

III - o inciso I do artigo 2º:

"I – se não houver relação direta entre o fato ocorrido e o rcício das atribuições do policial civil;". (NR) Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 64.765, de 27 de ianeiro de 2020:

I - o § 5° do artigo 1°;

II - a alínea "c" do item 3 do parágrafo único do artigo 1°-A; III - os §§ 1º ao 3º do artigo 2º;

IV - o artigo 3°.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2022 RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

João Camilo Pires de Campos Secretário da Segurança Pública

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de julho de

DECRETO Nº 66.980. DE 19 DE JULHO DE 2022

> Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Ribeirão Preto, o imóvel que especifica

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta: Artigo 1° - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Ribeirão Preto, nos termos da Lei municipal nº 2.017, de 4 de janeiro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº 2.878, de 6 de junho de 2018, o imóvel objeto da Matrícula nº 184.805 do 1º Cartório de Registro de Imóveis do referido Município, com área de 7.195,35m² (sete mil cento e noventa e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Machado de Assis, nº 761, Centro, cadastrado no SGI sob o nº 36.144, identificado e descrito nos autos do Processo SEDUC-PRC-2021/47382.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo abriga a Escola Estadual Professor Walter Ferreira, da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo Hubert Alquéres

Secretário da Educação

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de julho de

DECRETO Nº 66.981, DE 19 DE JULHO DE 2022

> Organiza a Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e dá providências correlatas

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam transferidos para a Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações

I - da Secretaria da Saúde:

a) da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, o Instituto Butantan; b) da Coordenadoria de Controle de Doenças, o Instituto

Adolfo Lutz: II - da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Orçamento

e Gestão, a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI.

Parágrafo único - Os Titulares das Secretarias de Estado a que alude este artigo fixarão, mediante resolução conjunta, a

data de conclusão de transferência das respectivas unidades. Artigo 2º - A Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - FURP, da Secretaria da Saúde, passa a

vincular-se à Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento

Artigo 3º - A Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde fica organizada nos termos deste decreto. CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 4º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde:

I – o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado e ao Vice-Governador, em sua área de atuação;

II - a formulação e a propositura aos órgãos competentes de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de pandemias, endemias, epidemias e outras enfermidades, especialmente no que concerne a prospecção, pesquisa e desenvolvimento de vacinas, medicamentos, insumos e produtos de saúde;

III - a realização de ações de investigação epidemiológica e de vigilância genômica, hem como o estabelecimento, em articulação com a Secretaria da Saúde, de protocolos de vigilância, assistência e atividades correlatas;

IV - a execução e coordenação da execução, em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, de: a) ações de monitoramento e avaliação de políticas públicas em seu campo de atuação, propondo aprimoramentos às medidas em vigor;

b) propostas de políticas públicas de ciência, pesquisa e desenvolvimento orientadas a missões e baseadas em dados

e evidências: c) estudos para a criação e expansão de infraestrutura labo-

ratorial e equipamentos de pesquisa multiusuário; d) estudos para o desenvolvimento de ações inovadoras na

área de saúde pública;

V - a construção, a coordenação e o monitoramento de rede de dados padronizados, informações e soluções que possibilitem a otimização de recursos materiais, financeiros e humanos para diagnóstico, planejamento, controle, prevenção e monitoramento de pandemias, endemias, epidemias e eventos sanitários adversos, facilitando resposta diante de ameaças emergentes

de saúde pública; VI – o fomento e a articulação transversal visando ao estímulo de parcerias entre atores, públicos e privados, que integram o Sistema Paulista de Inovação Tecnológica, de que tratam a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 62.817, de 04 de setembro de 2017;

VII – a identificação de desafios de relevância pública e propostas de soluções inovadoras em sua área de atuação. submetendo-as ao Comitê Gestor do Programa IdeiaGov, de que trata o Decreto nº 64.974, de 12 de maio de 2020;

VIII – a promoção de intercâmbio de informações e de colaboração técnica para a realização de estudos na área de pesquisa e desenvolvimento em saúde.

Parágrafo único - Para promover as ações inseridas em seu campo funcional, a Secretaria poderá, observada a legislação pertinente, celebrar ajustes e propor parcerias com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

CAPÍTUI O III

a) Chefia de Gabinete, com Célula de Apoio Administrativo;

c) Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral -

II - Subsecretaria Técnico-Científica, com:

c) Célula de Apoio Administrativo;

em Saúde conta, ainda, com a Fundação para o Remédio Populai "Chopin Tavares de Lima" – FURP.

zam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas

Artigo 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Governo e a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde atuam como órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e prestam, também, serviços de órgão subsetorial aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão subsetorial próprio.

mento de Administração da Secretaria de Governo e a Coordenadoria de Gestão Orcamentária e Financeira da Secretaria da Saúde atuam como órgãos setoriais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e prestam, também, servicos de órgão subsetorial aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão subsetorial próprio.

de Administração da Secretaria de Governo atua como órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e presta, também, serviços de órgão subsetorial aos órgãos e unidades da Pasta que não contem com órgão

subsetorial próprio. CAPÍTULO V

Artigo 9° - A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I – examinar e preparar os expedientes encaminhados ao

 II – executar atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

demais órgãos e entidades da Administração Pública;

V – orientar e coordenar as ações voltadas para a gestão da tramitação de documentos da Secretaria.

buições: I - assessorar o Secretário na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento, bem como nas relações parla-

mentares e com os órgãos de comunicação; II - assessorar o Secretário sobre assuntos de interesse da

pareceres e recomendações, em nível estratégico; III - elaborar ofícios, minutas de projetos de leis e de decretos, resoluções, portarias, despachos, exposições de motivos e

IV - emitir pareceres técnicos sobre assuntos relacionados com a área de atuação da Pasta; V - examinar processos e expedientes que lhe forem enca-

minhados; VI - analisar as necessidades da Secretaria, propondo as

providências julgadas cabíveis; VII - desenvolver trabalhos com vistas à solução de problemas de caráter organizacional existentes na Secretaria, bem

VIII - produzir informações gerais e subsidiar decisões do Titular da Pasta e respostas aos órgãos de fiscalização e

IX - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracte rizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades da Secretaria.

Artigo 11 - A Subsecretaria Técnico-Científica tem as seguintes atribuições: I - elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos

referentes à sua área de atuação; II - promover a integração dos mecanismos de governança com as atividades e projetos desenvolvidos pela Subsecretaria;

técnicos sobre assuntos relativos à Subsecretaria: IV - controlar e acompanhar atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos, ajustes e parcerias, celebrados no âmbito da Subsecretaria:

gico na área da saúde;

VI - analisar a evolução técnico-científica e de inovação na área da saúde objetivando subsidiar a formulação de diretrizes estratégicas e harmônicas entre as diversas áreas de saúde

adequados dos dados epidemiológicos; VIII - analisar e opinar sobre ações e projetos relacionados

IX - supervisionar as atividades dos órgãos e entidades a ela vinculados, reportando às autoridades superiores da Pasta os assuntos de maior relevo e importância;

www.prodesp.sp.gov.br

X – em relação aos órgãos e entidades a ela vinculados: a) analisar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos celebrados;

b) organizar e acompanhar estudos de viabilidade e aprimoramento de seu parque tecnológico; c) promover sua aproximação com entidades privadas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e desen-

volvimento tecnológico; XI – fomentar a realização de pesquisas técnico científicas e clínicas para indicação de medidas que otimizem e qualifiquem as estruturas dos equipamentos de saúde, bem como acompanhamento de estudos científicos, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e de inovação;

XII - viabilizar a integração da Pasta com o Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria da Saúde, de forma a agrupar e qualificar os dados epidemiológicos existentes com vistas a identificar e induzir ações em novas áreas de conhecimento aplicáveis à saúde coletiva;

XIII - desenvolver uma arquitetura para a governança dos dados epidemiológicos, possibilitando a gestão estratégica da informação;

XIV - atuar para que os resultados da análise dos dados epidemiológicos sejam transformados em indicadores de políticas públicas de saúde a serem submetidos aos órgãos com-

XV - realizar diagnósticos e propor diretrizes para a producão de medicamentos e vacinas com vistas ao atendimento do Sistema Único de Saúde de forma a otimizar as estruturas industriais existentes, em articulação com os órgãos competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 12 - As Células de Apoio Administrativo têm as seguintes atribuições:

I – receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos; II – realizar os trabalhos de preparo de expediente;

- manter registros sobre frequência e férias dos servi-

IV - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo; V – proceder ao registro do material permanente e comuni-

car à unidade competente a sua movimentação; VI – desenvolver outras atividades características de apoio

administrativo. CAPÍTULO VI

Das Competências

SEÇÃO I Do Secretário de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento

em Saúde Artigo 13 - O Secretário de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, além de outras que lhe forem conferidas por

lei ou decreto, tem as seguintes competências: I - em relação ao Governador e ao próprio cargo:

a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela b) assistir o Governador no desempenho de suas funções

relacionadas com as atividades da Secretaria: c) submeter à apreciação do Governador, observadas as

disposições do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007: 1. projetos de leis ou de decretos que versem sobre matéria pertinente à área de atuação da Secretaria;

2. assuntos de interesse de unidades subordinadas à Secretaria:

d) manifestar-se sobre matérias que devam ser submetidas ao Governador:

e) referendar os atos do Governador relativos à área de atuação da Secretaria; f) propor a divulgação de atos e atividades da Secretaria; g) comparecer perante a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ou suas comissões especiais, para prestar

esclarecimentos, espontaneamente ou quando regularmente

convocado; observada a iegisiação em vigor, a dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre matéria pertinente à Secretaria, dirigidos ao Governador pela

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; i) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e as

decisões das autoridades superiores: II - em relação às atividades gerais da Secretaria:

a) administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Secretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;

b) expedir atos e instruções para a boa execução dos preceitos da Constituição do Estado, das leis e dos regulamentos, no âmbito da Secretaria: c) assinar contratos, convênios ou outros instrumentos

d) autorizar a emissão de notas de empenho, podendo delegar a servidor competência de ordenar a execução de des-

pesas orçamentárias como a emissão de notas de empenho e a autorização para liquidação de despesas; e) decidir sobre: 1. as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos

subordinados e das entidades vinculadas à Secretaria; 2. os pedidos formulados em grau de recurso; f) avocar, ou delegar a seus subordinados, por ato expresso,

atribuições e competências, observada a legislação vigente; g) criar grupos de trabalho, conselhos e comissões não permanentes:

h) estimular o desenvolvimento profissional de servidores i) expedir as determinações necessárias à manutenção da

regularidade dos serviços; j) autorizar:

1. entrevistas de servidores à imprensa em geral sobre assuntos da Secretaria:

Da Estrutura

Artigo 5° - A Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolviento em Saúde tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário, com:

b) Assessoria Técnica;

a) Instituto Butantan: b) Instituto Adolfo Lutz;

III - Conselho Gestor. § 1º - A Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento

§ 2º - As Células de Apoio Administrativo não se caracteri-

Artigo 7º - O Centro de Orçamento e Finanças do Departa-

Artigo 8º - O Centro de Transportes do Departamento

Das Atribuições

Titular da Pasta;

III – produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades; IV – articular-se com as unidades da Secretaria e com os

Artigo 10 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atri-

Pasta, realizando e apoiando estudos, prospecções, avaliações,

outros documentos ou atos oficiais;

como analisar propostas de criação ou modificação de estruturas administrativas;

III - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres

V - formular políticas públicas de desenvolvimento tecnoló-

VII - promover a interlocução entre os órgãos públicos que a integram e respectivas Fundações de Apoio de forma a unificar e padronizar fontes de informação qualificadas relacionadas à área da saúde garantindo o monitoramento e a transparência

à inovação tecnológica:

documento assinado digitalmente



